

Art. 2.º A cessão é feita mediante a renda mensal de 20\$, cujo pagamento deverá ser feito à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão administrativa dos bens culturais do concelho de Silves, ficando a entidade cessionária obrigada a fazer à sua custa todas as despesas com as obras de adaptação e reparação do edifício e com o respectivo seguro contra fogo e não podendo dar ao prédio destino diferente do que fica indicado.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1939.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Letónia aderiu, em 10 de Janeiro de 1939, à Convenção sobre a unificação da sinalização nas estradas e Anexo, assim como à Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros e Protocolo anexo, assinados em Genebra em 30 de Março de 1931.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 20 de Janeiro de 1939.— O Director Geral, *F. de Calheiros e Alenques*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 9:159

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, ouvido o Conselho do Império, que na classe XII da tabela anexa ao mesmo decreto seja incluída a categoria de ajudante de pecuária de 1.ª classe.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 1 de Fevereiro de 1939.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 9:160

1.— Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei n.º 28:087, de 16 de Outubro de 1937, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1939 com a Missão Geográfica de Timor na importância de 650.000\$, a saber:

| | |
|-----------------------------------|--------------------|
| Despesas com o pessoal | 400.000\$00 |
| Despesas com o material | 50.000\$00 |
| Viagens e transportes | 150.000\$00 |
| Diversos serviços | 50.000\$00 |
| <i>Tota'</i> | <u>650.000\$00</u> |

2.— As transferências de verbas entre as diferentes rubricas dêste orçamento, ou ainda entre os orçamentos das diferentes missões, poderão ser autorizadas por despacho ministerial, sob proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 1 de Fevereiro de 1939.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Tornando-se necessário esclarecer a situação dos professores de lugares extintos até que possa ser levado a efeito o provimento desses professores noutras escolas:

S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por despacho de 26 de Dezembro último, determinou, com fundamento no artigo 13.º do decreto-lei n.º 28:081, que os professores de lugares extintos sejam colocados em comissão noutras escolas até que possa efectivar-se o provimento a que se refere o artigo 3.º do citado decreto-lei.

Direcção Geral do Ensino Primário, 26 de Janeiro de 1939.— O Director Geral, *Manuel Cristiano de Sousa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio
e da Indústria

Para os devidos efeitos se torna público que S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria fixou, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 16.º do decreto-lei n.º 23:984, de 8 de Junho de 1934, os seguintes preços de venda da Junta Nacional do Vinho para a aguardente vínica durante o período que decorre de 1 de Novembro de 1938 a 31 de Outubro do corrente ano:

| | |
|-----------------------------|-----------|
| Novembro de 1938 | 2.184\$00 |
| Dezembro de 1938 | 2.210\$00 |
| Janeiro de 1939 | 2.236\$00 |
| Fevereiro de 1939 | 2.262\$00 |
| Março de 1939 | 2.288\$00 |
| Abril de 1939 | 2.314\$00 |
| Mai de 1939 | 2.340\$00 |
| Junho de 1939 | 2.366\$00 |
| Julho de 1939 | 2.392\$00 |
| Agosto de 1939 | 2.418\$00 |
| Setembro de 1939 | 2.444\$00 |
| Outubro de 1939 | 2.470\$00 |

Estes preços entendem-se por pipa de 535 litros de aguardente vínica, 77° x 15°, medida e entregue nos armazéns da Junta, no entreposto de Vila Nova de Gaia, não se achando incluídas as importâncias correspondentes às taxas e impostos legais.

A comissão a cobrar, em conta corrente, será de 3 por cento a partir de 500 pipas e de 4 por cento a partir de 1:000.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, 26 de Janeiro de 1939.— O Vice-Presidente, interino, *António Júlio de Castro Fernandes*.